



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021096/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 041/2020

Processo LC n.º 097 – Homologado em 01/07/2020

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para fornecimento de fórmulas magistrais para medicamentos fitoterápicos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.162.170/0001-23, com sede na Avenida Waldir Felizola de Moraes, nº 1211, Bairro Jd. Paulista, no município de Araçatuba - SP, CEP: 16.011-058, telefone para contato (18) 3621-8506, e-mail: estratti@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Fabio Coser Silva, portador da Célula de Identidade nº 19.947.472-2 o do CPF nº 137.762.848-54, residente e domiciliada em Araçatuba - SP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de fórmulas magistrais para medicamentos fitoterápicos no desenvolvimento do projeto de fitoterapia do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UN.	VL. TOTAL
2	8.550	cap	Garra do diabo Harpagophytum procubens Extrato seco 5% correspondente à 20 mg de harpagosídeo 400 MG/CPS	1,20	10.260,00
3	14.800	cap	Hipérico Hypericum perforatum Extrato seco padronizado em 0,3% de hipericina 300 MG/CPS	0,65	9.620,00
4	11.840	cap	Camomila Matricaria chamomilla Extrato	0,40	4.736,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Rubente Nº 4839  
de 02/07/21 PL  
Visto  
Aviso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Eletrônico Nº 2319  
de 01/07/21 PL  
Visto  
Aviso

R



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			seco padronizado de 1,2% apigenina 200 MG/CPS		
5	5.870	cap	Espinheira santa <i>Maytenus ilicifolia</i> Extrato seco 380 mg, equivalente a 13,3 mg de taninos totais OU extrato seco 10:1 200 MG/CPS	0,40	2.348,00
6	14.585	cap	Maracujá <i>Passiflora incarnata</i> Extrato seco padronizado entre 7%-10% de flavonoides totais expressos em vitexina 200 MG/CPS	0,35	5.104,75
9	2.340	cap	Sene <i>Senna alexandrina</i> Extrato padronizado 10 mg de senosídeos (calculados como senosídeos B) 100 MG/CPS	0,30	702,00
10	1.000	cap	Saw-palmetto <i>Serenoa repens</i> Extrato lipidoesterólico padronizado para conter 70-95% ácidos graxos livres e ésteres etílicos correspondentes 160 MG/CPS	0,40	400,00
11	5.530	cap	Valeriana <i>Valeriana officinalis</i> Extrato seco padronizado em 0,8% de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico 200 MG/CPS	0,45	2.488,50
12	5.110	cap	Unha de gato <i>Uncaria tomentosa</i> Extrato seco padronizado a 5 mg de alcaloides totais calculados como mitrafilina 200 MG/CPS	0,40	2.044,00
13	1.500	cap	Angelica <i>Angelica sinensis</i> Extrato seco padronizado contendo 1% de lingustilídeo 200 MG/CPS	0,40	600,00
14	500	cap	Melissa (Erva cidreira) <i>Melissa officinalis</i> Extrato seco 5% de derivados hidroxicinâmicos expressos como ácido rosmarínico 200 MG/CPS	0,43	215,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 041/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. Este Contrato será fiscalizado pela Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$38.518,25 (trinta e oito mil quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal, especialmente com o preenchimento do código GTIN e dos campos do dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes<sup>1</sup>.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 6 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual não poderá ser renovado.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**1030314502039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**3.3.90.32.03.00 – 4618 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505**

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

<sup>1</sup> Conforme Recomendação Administrativa Nº 01/2019 do MPC – PR, publicada na edição nº 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 26/03/2019.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada – apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Os produtos referentes ao processo licitatório em comento, deverão ser entregues junto a Farmácia da UBS Albino Edvino Fritzen, situada a Rua Florianópolis, nº 1177, Centro, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, em caso de necessidade entregar no 1º andar, 2º piso da UBS, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Horários de recebimento das 08:00h as 11:30 e das 13:30h as 17:00h, as mercadorias serão recebidas de segunda a sextas feiras, não serão recebidas mercadorias fora desse horário.
- Os medicamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após emissão e encaminhamento do empenho de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Os medicamentos serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Todos os produtos serão recebidos e conferidos pelo setor Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.
- Uma vez cotados os preços pelas Licitantes participantes, e adjudicado o objeto à Licitante vencedora, esta é obrigada a fornecer os medicamentos, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas neste processo e legislação vigente.
- Só serão aceitos produtos que constem na nota fiscal com a descrição do lote, data de fabricação e validade conforme o que está sendo entregue.
- Somente serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses do tempo total de validade.
- Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
- Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de: descontinuidade ou interrupção dos medicamentos pelos laboratórios da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca dos mesmos.
- O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos oficiais que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;

- A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.

### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 30 de Junho de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**FABIO COSER SILVA:13776284854**

Assinado de forma digital por FABIO COSER SILVA:13776284854  
Dados: 2021.07.02 11:33:05 -03'00'

**ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME – CONTRATADO**  
**FABIO COSER SILVA**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 156/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/06/001244

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do saldo de ATA, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 041/2020.

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo da ARP por um prazo de 06 (seis) meses, referente processo licitatório em epígrafe, em que é contratada a empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de fórmulas magistrais para medicamentos fitoterápicos no desenvolvimento do projeto de fitoterapia do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no termo de referência. O expediente veio acompanhado de protocolo de requerimento, justificativa, motivação, orçamentos, negativas e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo remanescente por um prazo de 06 (seis) meses, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 041/2020.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)*

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é **vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

Com previsão de encerramento da vigência da ATA para 30/06/2021, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida ATA foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência exigida. Além disso, a contratação pretendida não acarreta a extrapolação do limite previsto contratualmente. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da ATA por um período de 06 (seis) meses.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, **restou evidente que o preço que será praticado pela contratação do saldo da ATA mantem-se inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramos do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço** pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da ATA, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpr, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da ATA, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da ATA em epígrafe.

### **PARECER:**

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de contratação de saldo de ATA nas quantidades constantes no requerimento, com vigência de até 06 (seis) meses, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 041/2020, conforme requerimento, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA - ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 29 de junho de 2021.

  
**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/06/001244  
Data Protoc.: 30/06/21  
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI  
CPF.....: 056.669.419-09  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua Florianópolis  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3282-1396  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE SALDO DE ATA POR UM PRAZO DE 06 MESES, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
30/06/2021	Exatidão - Ana

  
Assinatura Requerente

2021/06/001244      Data: 30/06/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 13:39:44  
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: JOHN JEFERSON WEBER NODAR  
CPF/CNPJ...: 05666941909  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE SALDO DE A  
TA POR UM PRAZO DE 06 MESES, CONFORME  
ANEXO.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2020

Objeto: Fornecimento de fórmulas magistrais para medicamentos fitoterápicos

Contratada: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 04.162.170/0001-23.

Início de Vigência: 01/07/2020. Termina de Vigência: 30/06/2021.

CONTRATO DE SALDO POR UM PRAZO DE 6 (SEIS) MESES.

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UN.	VL. TOTAL
2	8550	cap	Garra do diabo Harpagophytum procubens Extrato seco 5% correspondente à 20 mg de harpagosídeo 400 MG/CPS	1,20	10.260,00
3	14800	cap	Hipérico Hypericum perforatum Extrato seco padronizado em 0,3% de hipericina 300 MG/CPS	0,65	9.620,00
4	11840	cap	Camomila Matricaria chamomilla Extrato seco padronizado de 1,2% apigenina 200 MG/CPS	0,40	4.736,00
5	5870	cap	Espinheira santa Maytenus ilicifolia Extrato seco 380 mg, equivalente a 13,3 mg de taninos totais OU extrato seco	0,40	2.348,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			10:1 200 MG/CPS		
6	14585	cap	Maracujá Passiflora incarnata Extrato seco padronizado entre 7%-10% de flavonoides totais expressos em vitexina 200 MG/CPS	0,35	5.104,75
9	2340	cap	Sene Senna alexandrina Extrato padronizado 10 mg de senosídeos (calculados como senosídeos B) 100 MG/CPS	0,30	702,00
10	1000	cap	Saw-palmetto Serenoa repens Extrato lipidoesterólico padronizado para conter 70-95% ácidos graxos livres e ésteres etílicos correspondentes 160 MG/CPS	0,40	400,00
11	5530	cap	Valeriana Valeriana officinalis Extrato seco padronizado em 0,8% de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico 200 MG/CPS	0,45	2.488,50
12	5110	cap	Unha de gato Uncaria tomentosa Extrato seco padronizado a 5 mg de alcaloides totais calculados como mitrafilina 200 MG/CPS	0,40	2.044,00
13	1500	cap	Angelica Angelica sinensis Extrato seco padronizado contendo 1% de lingustilídeo 200 MG/CPS	0,40	600,00
14	500	cap	Melissa (Erva cidreira) Melissa officinalis Extrato seco 5% de derivados hidroxicinâmicos expressos como ácido rosmarínico 200 MG/CPS	0,43	215,00

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que o saldo que há disponível na Ata de Registro de Preços N° 076/2020 ainda é uma quantidade razoável a ser utilizada;

Considerando que a Ata de Registro de Preços se encerra no dia 30/06/2021;

Considerando que estes medicamentos são muito solicitados pela população bragadense;

Considerando que os valores da Ata são vantajosos para o Município, ou seja, ainda é mais vantajoso contratar o saldo da ata do que fazer um novo processo licitatório;

Considerando que a UBS do município atende a pacientes com tratamento fitoterápicos;

Considerando que a procura por tratamentos “naturais” tem aumentado consideravelmente;

Considerando que ainda não foi iniciado um novo processo licitatório deste objeto, e que a município necessita destes medicamentos fitoterápicos;

Portanto pedimos a solicitação de um contrato de saldo.

## DOCUMENTAÇÃO A VIR EM ANEXO:

CND FEDERAL

CND ESTADUAL

CND MUNICIPAL

CND CAIXA (FGTS)

CND TRABALHISTA

FALENCIA E CONCORDATA

CARTÃO DO CNPJ

ORÇAMENTOS

CONTRATO SOCIAL

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**10.303.1450.2.039 – ASSISTENCIA FARMACEUTICA**

**3.3.90.32.03.00 – 4618 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana. Recebido em: 30/06/21.

Pato Bragado, 30 de junho de 2021.

Neusa Inês Schirmann  
Diretora do Dep. de Saúde  
CPF: 830.333.869-20

Neusa Inês Schirmann

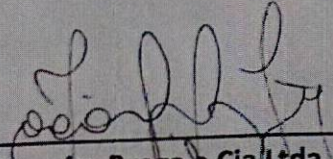
Neusa Inês Schirmann  
Diretora do Departamento de Saúde  
Pato Bragado



Farmácia Mercofar – Rede Masterfarma  
J. Ferreira Braga e Cia LTDA.  
CNPJ 85.029.098/0001-62  
Av. Costa e Silva, 52- Centro – Terra Roxa - Pr  
Cep. 85.990-000

Orçamento

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UN.	VL. TOTAL
1	4.940	cap	Cavalinha Equisetum arvense Extrato seco 5:1, 200 MG/CPS	0,61	3.013,40
2	8.550	cap	Garra do diabo Harpagophytum procubens Extrato seco 5% correspondente à 20 mg de harpagosídeo 400 MG/CPS	1,41	12.055,50
3	14.800	cap	Hipérico Hypericum perforatum Extrato seco padronizado em 0,3% de hipericina 300 MG/CPS	1,51	22.348,00
4	11.840	cap	Camomila Matricaria chamomilla Extrato seco padronizado de 1,2% apigenina 200 MG/CPS	0,61	7.222,40
5	5.870	cap	Espinheira santa Maytenus ilicifolia Extrato seco 380 mg, equivalente a 13,3 mg de taninos totais OU extrato seco 10:1 200 MG/CPS	0,61	3.580,70
6	14.585	cap	Maracujá Passiflora incarnata Extrato seco padronizado entre 7%-10% de flavonoides totais expressos em vitexina 200 MG/CPS	0,61	8.896,85
7	3.640	cap	Kava-kava Piper methysticum Extrato seco com 30 % de kavalactonas 200 MG/CPS	1,56	5.678,40
8	1.790	cap	Cáscara sagrada Rhamnus purshiana Todas as preparações padronizadas para conter 20-30 mg de derivados hidroxiantracênicos calculados como cascarosídeo A, 150 MG/CPS	0,61	1.091,90
9	2.340	cap	Sene Senna alexandrina Extrato padronizado 10 mg de senosídeos (calculados como senosídeos B) 100 MG/CPS	0,61	1.427,40
10	1.610	cap	Saw-palmetto Serenoa repens Extrato lipidoesterólico padronizado para conter 70-95% ácidos graxos livres e ésteres etílicos correspondentes 160 MG/CPS	0,61	982,10
11	5.530	cap	Valeriana Valeriana officinalis Extrato seco padronizado em 0,8% de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico 200 MG/CPS	0,61	3.373,30
12	5.110	cap	Unha de gato Uncaria tomentosa Extrato seco padronizado a 5 mg de alcaloides totais calculados como mitrafalina 200 MG/CPS	0,61	3.117,10
13	4.140	cap	Angelica Angelica sinensis Extrato seco padronizado contendo 1% de lingustilídeo 200 MG/CPS	0,61	2.525,40
14	3.880	cap	Melissa (Erva cidreira) Melissa officinalis Extrato seco 5% de derivados hidroxicinâmicos expressos como ácido rosmarínico 200 MG/CPS	0,61	2.366,80
15	2.000	cap	Cimicífuga Cimicífuga racemosa Extrato seco padronizado em 2,5% de glicosídeos triterpênicos expressos em 23-epi-26-desoxiacteína 160 MG/CPS	1,50	3.000,00

  
J. Ferreira Braga e Cia Ltda  
CNPJ 85.029.098/0001-62

Terra Roxa, 01 de Julho de 2.021

Farmácia Fórmula Natural Ltda. CNPJ: 37.408.984/0001-54 I.E.: 90850605-78  
 Rua Paraná, 855 – Centro – Edifício Ipê – Sala 01 – Marechal Cândido Rondon-PR - 85960-000  
 Fones: (45) 2031-6380 ou 99946-0949Whats e-mail: formulanaturalmcr@gmail.com

Fórmula Natural  
 Marechal Cândido Rondon- PR

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UN.	VL. TOTAL
1	4.940	cap	Cavalinha Equisetum arvense Extrato seco 5:1, 200 MG/CPS	0,45	2.223,00
2	8.550	cap	Garra do diabo Harpagophytum procubens Extrato seco 5% correspondente à 20 mg de harpagosídeo 400 MG/CPS	1,30	11.115,00
3	14.800	cap	Hipérico Hypericum perforatum Extrato seco padronizado em 0,3% de hipericina 300 MG/CPS	0,75	11.100,00
4	11.840	cap	Camomila Matricaria chamomilla Extrato seco padronizado de 1,2% apigenina 200 MG/CPS	0,45	5.328,00
5	5.870	cap	Espinheira santa Maytenus ilicifolia Extrato seco 380 mg, equivalente a 13,3 mg de taninos totais OU extrato seco 10:1 200 MG/CPS	0,47	2.758,90
6	14.585	cap	Maracujá Passiflora incarnata Extrato seco padronizado entre 7%-10% de flavonoides totais expressos em vitexina 200 MG/CPS	0,50	7.292,50
7	3.640	cap	Kava-kava Piper methysticum Extrato seco com 30 % de kavalactonas 200 MG/CPS	1,85	6.734,00
8	1.790	cap	Cáscara sagrada Rhamnus purshiana Todas as preparações padronizadas para conter 20-30 mg de derivados hidroxiantracênicos calculados como cascarosídeo A, 150 MG/CPS	0,55	984,5
9	2.340	cap	Sene Senna alexandrina Extrato padronizado 10 mg de senosídeos (calculados como senosídeos B) 100 MG/CPS	0,46	1.075,40
10	1.610	cap	Saw-palmetto Serenoa repens Extrato lipidoesterólico padronizado para conter 70-95% ácidos graxos livres e ésteres etílicos correspondentes 160 MG/CPS	0,55	676,20
11	5.530	cap	Valeriana Valeriana officinalis Extrato seco padronizado em 0,8% de ácidos sesquiterpênicos expressos em ácido valerênico 200 MG/CPS	0,41	2.267,30
12	5.110	cap	Unha de gato Uncaria tomentosa Extrato seco padronizado a 5 mg de alcaloides totais calculados como mitrafilina 200 MG/CPS	0,43	2.197,30
13	4.140	cap	Angelica Angelica sinensis Extrato seco padronizado contendo 1% de lingustilídeo 200 MG/CPS	0,50	2.070,00
14	3.880	cap	Melissa (Erva cidreira) Melissa officinalis Extrato seco 5% de derivados hidroxicinâmicos expressos como ácido rosmarínico 200 MG/CPS	0,45	1.746,00
15	2.000	cap	Cimicífuga Cimicifuga racemosa Extrato seco padronizado em 2,5% de glicosídeos triterpênicos expressos em 23-epi-26-desoixacteína 160 MG/ CPS	0,56	1.120,00

**Total: 58.688,10**



**Botica Pharmaderm-Farmacia de Manipulação LTDA**

**Endereço:** Rua Barão do Rio Branco, 1343, Centro, Toledo – PR CEP85900-005

**Telefone:** (045) 3252-5513

**CNPJ:** 01.984.677/0001-74

**Orçamento**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UN.	VL. TOTAL
1	5.000	cap	Cavalinha Equisetum arvense Extrato seco 5:1, 200 MG/CPS	0,381	1905,00
2	15.000	cap	Garra do diabo Harpagophytum procubens Extrato seco 5% correspondente à 20 mg de harpagosídeo 400 MG/CPS	1,406	21090,00
3	40.000	cap	Hipérico Hypericum perforatum Extrato seco padronizado em 0,3% de hipericina 300 MG/CPS	0,80	32000,00
4	35.000	cap	Camomila Matricaria chamomilla Extrato seco padronizado de 1,2% apigenina 200 MG/CPS	0,503	17605,00
5	17.000	cap	Espinheira santa Maytenus ilicifolia Extrato seco 380 mg, equivalente a 13,3 mg de taninos totais OU extrato seco 10:1 200 MG/CPS	0,392	6664,00
6	45.000	cap	Maracujá Passiflora incarnata Extrato seco padronizado entre 7%-10% de flavonoides totais expressos em vitexina 200 MG/CPS	0,342	15390,00
7	4.000	cap	Kava-kava Piper methysticum Extrato seco com 30 % de kavalactonas 200 MG/CPS	1,266	5064,00
8	2.000	cap	Cáscara sagrada Rhamnus purshiana Todas as preparações padronizadas para conter 20-30 mg de derivados hidroxiantracênicos calculados como	0,367	734,00



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI**  
**CNPJ: 04.162.170/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:11 do dia 01/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2021.

Código de controle da certidão: **A600.C741.0C27.EBDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

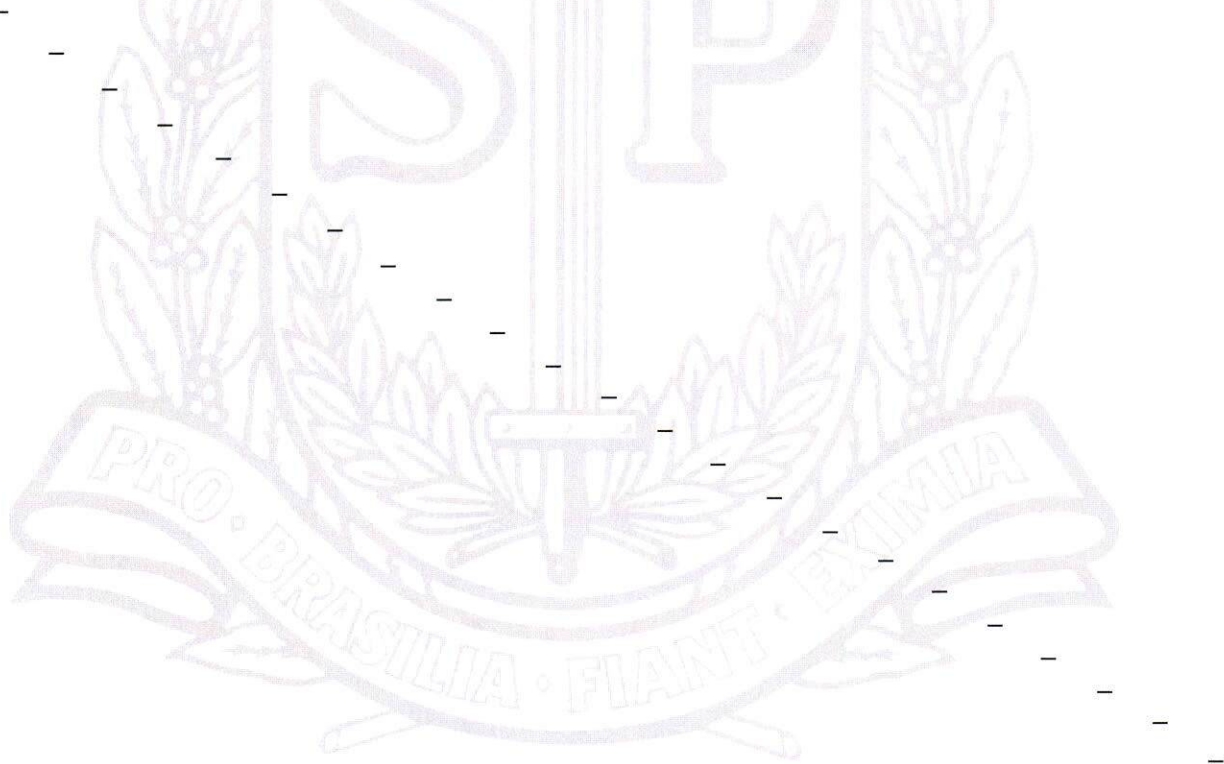
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.162.170

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 29807812

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 01/06/2021 08:54:45

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.162.170/0001-23

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21020054793-10

Data e hora da emissão 02/02/2021 09:43:53

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Rendas Municipal

### Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 7858-6153-0338  
Contribuinte : ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI  
CNPJ / CPF : 04.162.170/0001-23  
Inscrição : 1264413  
Endereço : AVN: WALDIR FELIZOLA DE MORAES, 1211  
Bairro : SUMARÉ, CEP: 16015-295.  
Emitida em : 01/06/2021 às 08:53:59  
Válida até : 01/07/2021

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

**Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.**

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/hautenticadocumento>).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.162.170/0001-23

**Razão Social:** ESTRATTI VEGETALI FAR E MANIP EIRELI

**Endereço:** AV WADIR FELIZOLA DE MORAES 1211 / JARDIM PAULISTA / ARACATUBA  
/ SP / 16011-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

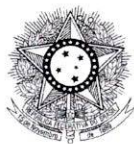
**Validade:** 11/04/2021 a 08/08/2021

**Certificação Número:** 2021041106021982244833

Informação obtida em 03/05/2021 09:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.162.170/0001-23

Certidão nº: 17440664/2021

Expedição: 01/06/2021, às 09:04:15

Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.162.170/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 9277330**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/05/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 04.162.170/0001-23, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de junho de 2021.

**PEDIDO Nº:** 0048684242



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.162.170/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/11/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>			
LOGRADOURO <b>AV WALDIR FELIZOLA DE MORAES</b>	NÚMERO <b>1211</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>16.011-058</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD PAULISTA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACATUBA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/02/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2021** às **11:38:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PARA EMPRESARIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI**

**FABIO COSER SILVA**, brasileiro, nascido em 20/05/1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.947.472-2-SSP-SP expedido em 14/03/2011 e do CPF nº 137.762.848-54, residente e domiciliado na Rua Presidente Bernardes, nº 482, Apto 63, Bairro Vila Santo Antônio, CEP: 16015-353, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo;

ÚNICO TITULAR da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA. - ME** e tem sua sede e foro na Avenida Waldir Felizola de Moraes, nº 1211, Bairro Jd Paulista, CEP: 16011-058, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35216627841 em sessão de 20/11/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-23, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Da Denominação, do tipo societário, sede e foro, filial e prazo de duração. A empresa girará sob nome empresarial de **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente é uma empresa individual de responsabilidade limitada, regida pelo dispositivo do artigo 980-A, do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sede da empresa será na Avenida Waldir Felizola de Moraes, nº 1211, Bairro Jd Paulista, CEP: 16011-058, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos



filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O foro eleito é o da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou ações fundadas no presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo de duração da empresa é por TEMPO INDETERMINADO, tendo seu início em 31/10/2000.

#### CLAUSULA SEGUNDA

##### Do Objetivo Social.

A empresa terá como objetivo o ramo de **Farmácia de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, alopáticas, cosméticos, fitoterápicos e produtos naturais, importação, exportação e comércio.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Do Capital Social.

O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **FABIO COSER SILVA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade do titular **FABIO COSER SILVA** é limitada a importância total do capital integralizado.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Da Administração.

A administração será exercida pelo titular **FABIO COSER SILVA**, que representará a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



CLÁUSULA QUINTA

**Do Exercício Social.**

O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Anualmente, será levantado balanço patrimonial, podendo, contudo, levantá-lo em períodos inferiores, cabendo o titular **FABIO COSER SILVA** os lucros ou prejuízos apurados no período.

CLAUSULA SEXTA

**Das Disposições Finais**

O titular **FABIO COSER SILVA** declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ora transformada oriunda de sociedade empresária limitada, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e o passivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O titular **FABIO COSER SILVA** declara sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa poderá a qualquer tempo criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Araçatuba - SP, 13 de julho de 2016.



*Fabio Coser Silva*

FABIO COSER SILVA

